



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1296

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1296

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.026, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LOTEAMENTOS REALIZAREM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS E A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED EM TODOS OS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam os loteamentos urbanos, aprovados a partir da vigência desta lei, ficam obrigados a realizar a construção de calçadas já adaptadas para acessibilidade e a instalação de lâmpadas em LED em todos os postes de iluminação pública dentro dos respectivos empreendimentos.

§ 1º - As calçadas são elementos essenciais da infraestrutura urbana, garantindo acessibilidade, segurança e mobilidade para pedestres. No entanto, para que cumpram essa função de maneira eficiente, é fundamental que estejam em boas condições e livres de obstáculos que possam comprometer sua utilização.

§ 2º - Os proprietários devem manter as calçadas em boas condições, suportando para tanto os seus consertos e ou construção, visando manter a segurança de pedestres, prevenindo a acessibilidade e por fim valorizando o imóvel.

§ 3º - Somente serão emitidos autos de conclusão de loteamentos, desdobros, obras civis e demais reformas e ampliações residenciais e ou comerciais, uma vês que as calçadas e ou passeios estejam devidamente construídos ou em perfeitas condições de uso.

Art. 2º As calçadas deverão atender aos padrões da norma brasileira de acessibilidade (NBR 9050), contemplando, no mínimo:

- I - Piso tátil direcional e de alerta;
- II - Rebaixamento de guias nos cruzamentos e travessias de pedestres;
- III - Largura mínima de 2,00(dois) metros, garantindo livre circulação;
- IV - Ausência de descontinuidade ou barreiras que dificultem a locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - Em relação às calçadas já existentes não será obrigatório que tenham largura mínima de 2,00 (dois) metros.

Art. 3º A iluminação pública dos loteamentos deverá ser equipada com lâmpadas de LED, observando:

I - Padrão de iluminação eficiente para vias públicas, garantindo maior segurança e economia de energia;

II - Redução da poluição luminosa e adequação às normas ambientais;

III - Maior durabilidade e menor custo de manutenção.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Advertência e prazo para adequação, que será de 30(trinta) dias;

II - Multa equivalente a 03(três) UFGs (Unidade Fiscal do Município) por metro de calçada irregular ou poste sem LED, desde que não atendido o prazo da advertência;

III - Impedimento de novas aprovações de empreendimentos pelo mesmo loteador até a regularização da infração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.621 de 15 de setembro de 1986.

Cardoso, 04 de abril de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.027, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE ATÉ R\$ 320.235,36 (TREZENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, o remanejamento de crédito orçamentário no valor de até R\$ 320.235,36 (trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), cujo objetivo é a “**realocação do Departamento de Patrimônio Cultural e do saldo orçamentário existente**”, visando o atendimento à Lei Complementar nº 280, de 20 de março de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08-Secretaria de Ind., Com., Turismo, Esportes, Lazer e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1296

Página 3 de 4

Portarias

PORTARIA Nº 9.322, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO PADRÃO

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que as mudanças de padrão dos funcionários públicos deste município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022, estabelece que as disposições do inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, não se aplicam aos servidores da área da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica enquadrada a servidora **MARIA EDUARDA CARRILHO SILVA BARTHOLOMEU**, matrícula nº 93917, ocupante do cargo efetivo de **Cirurgião Dentista**, Referência "13", **no Padrão II**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 9.323, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

(NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE)

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, considerando expediente do Secretário de Educação, solicitando a substituição de membros junto ao Conselho de Alimentação Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **Patrícia Aciole de Andrade**, como membro Titular em substituição a Sra. Daniela Aciole Teixeira e nomeia a Sra. **Kaira Cristina Macedo Laurindo Gouvea** como membro suplente, sendo estes representantes do Poder Executivo, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Unidade Executora: 03-Cultura
Funcional: 13.392.0024.2039-Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 18.846,94 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 288.088,42 (duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e oito reais, quarenta e dois centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Executora: 04-Cultura

Funcional: 13.392.0024.2039-Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 18.846,94 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 288.088,42 (duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e oito reais, quarenta e dois centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cardoso, 04 de abril de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1296

Página 4 de 4

Art. 2º - Diante as nomeações acima, a representatividade do segmento Poder Executivo Municipal, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar passa a ser a seguinte:

I - Representante do Poder Executivo Municipal

Titular - Patrícia Aciole de Andrade, portadora do CPF nº 267.xxx.xxx-42

Suplente: Kaira Cristina Macedo Laurindo Gouvea, portadora do CPF nº 362.xxx.xxx-76

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassoli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

.....